



PROJETO DE LEI Nº 4.010

PROTOCOLO Nº 399/14

DE 28 de Julho de 2014

Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA DE TERRENO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 12 de Agosto de 2014

1ª Discussão em 12 de Agosto de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 19 de Agosto de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 20 de Agosto de 2014

Com Ofício nº 125/14

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3732

12 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 01/09/2014



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4010

Autoriza o Poder Executivo a permutar área de terreno do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar Lote de terreno urbano, identificado pelo nº 22, situado na Quadra 02 do Loteamento denominado Jardim Santa Rosa II, com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), objeto da **matrícula nº 9.671**, arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, de propriedade do Município de Palmeira por outra área de 408m² (quatrocentos e oito metros quadrados), desmembrada do Lote de terreno urbano, identificado pelo nº 24, situado na Quadra 03 do Loteamento denominado Jardim Santa Rosa II, com área total de 688,50m² (seiscentos e oitenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), objeto da **matrícula nº 10.687**, arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, de propriedade de Ademir Francisco Kosx, e Rosa Mara Schon Kosx, brasileiros, casado entre si, ele mecânico, portador do RG nº 6.844.422-5-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 015.244.809-83, ela auxiliar odontológico, portadora do RG nº 5.940.495-4-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 841.485.949-68, residentes e domiciliados em Palmeira/PR.

Parágrafo único. Com respaldo do artigo 17, I, alínea "c" da Lei 8666/93, a permuta visa à aquisição de área específica e necessária para a viabilização de obra pública desenvolvida no sistema viário local, que visa implantar nova via de acesso entre o centro da cidade e o Bairro da Vila Rosa, sob a Rodovia João Chede, PR-151 e através do prolongamento da Rua Manoel Ribas.

Art. 2º As áreas a serem permutadas são identificadas de acordo com as seguintes medidas e confrontações:

I - Imóvel objeto da matrícula nº 9.671, de propriedade do Município de Palmeira: Frente para o prolongamento da Rua Francisco Sinque Ferreira, em seu lado ímpar, medindo 15,00m (quinze metros); Lado direito de quem da frente olha medindo 24,00m (vinte e quatro metros), confrontando com o Lote nº 21 do referido Loteamento; Lado esquerdo de quem da frente olha medindo 24,00m (vinte e quatro metros), confrontando com o Lote nº 23 do referido Loteamento; Fundos medindo 15,00m (quinze metros), confrontando com o Lote 03 do referido Loteamento, distando 139,00 (cento e trinta e nove metros) da esquina com a Rua Emilio Mehl, Cadastrado da Prefeitura Municipal sob nº 29.623;

II - Área desmembrada do imóvel objeto da matrícula nº 10.687, de propriedade de Ademir Kosx e Rosa Mara Schon Kosx; Frente para a Rua Emilio Mehl em seu lado ímpar, medindo 12,00m (doze metros); Lado direito de quem da frente olha medindo 35,50m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando com área remanescente do parcelamento do Lote nº 24, a ser unificada ao Lote 23 de propriedade de Ademir Kosx; Lado esquerdo de quem da frente olha medindo 35,50m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando com a faixa de domínio da PR-151; Fundos medindo 12,00m (doze metros), confrontando com prolongamento da Rua Manoel Ribas e Companhia Paranaense de Energia - COPEL, distando 130,50m (cento e trinta metros e cinquenta centímetros) da esquina com a Rua Sinque Ferreira, Cadastrado da Prefeitura Municipal sob nº 29.883.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

00000



Art. 3º As áreas permutadas foram avaliadas pela comissão de avaliação de imóveis, formada para tal finalidade, que apresentou o seguinte relatório:

I - área de terreno de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), objeto da matrícula nº 9671, de propriedade do Município de Palmeira – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

II - área de terreno de 408,00m² (quatrocentos e oito metros quadrados), objeto da matrícula nº 10.687, de propriedade de Ademir Kosx e Rosa Mara Schon Kosx – R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Parágrafo único. Deverá ser efetuada a reposição pecuniária à parte prejudicada no montante correspondente a diferença de valores atribuídos aos imóveis, a fim de evitar lesão ao patrimônio público, assim como enriquecimento ilícito de qualquer dos permutantes.

Art. 4º Por se tratar de interesse público, sobre a permuta decorrente desta Lei não incidirá o Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias e constantes do orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2014.


Marcos Levandoski
Prefeito Interino





MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação desta Casa de Leis Projeto de Lei no intuito de viabilizar a permuta de área de terreno público, objeto da matrícula nº 9.671, pela área desmembrada de terreno particular, objeto da matrícula nº 10.687, diante do interesse público que se funda na necessidade da construção da travessia sob a PR-151 que fará a nova ligação no sistema viário entre o Centro da cidade e o Bairro da Vila Rosa, importante obra pública que beneficiará e trará maior segurança a toda a comunidade local, a qual necessita, exclusivamente, daquela área a ser adquirida pela presente permuta para sua correta materialização.

Frisa-se que a presente proposta encontra guarida expressamente no art. 17 da Lei 8666/93, intitulada Lei de Licitações e Contratos públicos, na legislação municipal e demais atinentes.

A fim de buscar a plena legalidade da presente propositura, com base na doutrina majoritária, qualquer bem público pode ser permutado com outro bem público **ou particular**, da mesma espécie ou de outra, se comprovada a desnecessidade de utilização do bem público. Sendo essencial que a lei autorizadora da permuta identifique os bens e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores, para efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público, requisitos estes preservados no presente projeto.

A permuta pretendida por meio da aprovação deste projeto não causará qualquer tipo de prejuízo ao Município de Palmeira, uma vez que terá em troca de sua área, outra, inclusive, de valor comercial superior, contudo, deverá providenciar a reposição pecuniária resultante da diferença de valores atribuídos aos imóveis, ora permutados, a fim de buscar o equilíbrio contratual entre as partes. Além de buscar destinação adequada àquele bem que permanecia ocioso substituindo-o por aquele que melhor atenderá aos anseios da comunidade.

Com expostos, diante da atual necessidade de permutar as respectivas áreas para melhor atendimento do interesse público, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta honrada Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2014.


Marcos Levandoski
Prefeito Interino



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - Pr.
ENEYDA VIDA BORNANCIN

Oficial Vitalício
CPF 100199289-04

IGNEZEL D. VIDA, NEORI JOSÉ BREDIA
E HÉLIO JOSÉ HIPÓLITO
Auxiliares Juramentados

REGISTRO GERAL

FICHA

9.671/1.

MATRÍCULA Nº 9.671.

RUBRICA

F. Amorim da Costa



DATA: 15.07.2003. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote nº 22 de terreno urbano com a área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Quadra nº 02 do Loteamento denominado "Jardim = Residencial Santa Rosa II", em Palmeira-PR, medindo 15,00m (quinze metros) de Frente para o Prolongamento da Rua Francisco Sinque Ferreira, em seu lado ímpar; do Lado Direito (de quem da frente olha), medindo 24,00m (vinte e quatro metros), confrontando com o lote nº 21; do Lado Esquerdo medindo 24,00m (vinte e quatro metros), confrontando com o lote nº 23; e nos Fundos medindo 15,00m (quinze metros) confrontando com o lote nº 3, distando 139,00m (cento e trinta e nove metros) da esquina com a Rua Emílio Mehl. Cadastro Municipal nº 2962-3. **PROPRIETÁRIOS:** HERALDO GILLUNG e sua esposa MARINA APARECIDA DE PAULA GILLUNG, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, ele agricultor, portador da C.I.Rg. nº 689.741-SSP-PR, inscrito no CPF.MF nº 071.758.929-34, ela do lar, portadora da C.I.Rg. nº 4.478.778-4-SSP-PR, inscrita no CPF.MF nº 024.803.159-75, residentes e domiciliados em Palmeira-PR, na Rua Cel. = Ottoni Ferreira Maciel nº 595. **Título Anterior:** nº 6/6.451 Ficha 6.451/4 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. Oficial.

F. Amorim da Costa

REG.1/9.671.PROT.nº43.574.DATA:14.07.2003. DAÇÃO EM PAGAMENTO: Os = Outorgantes Pagadores Heraldo Gillung e sua esposa Marina Aparecida de Paula Gillung (já qualificados), transmitem o imóvel desta matrícula ao Outorgado Receptor MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica = de direito público com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11 em Palmeira-PR, inscrito no CNPJ.MF nº 76.179.829/0001-65, neste = ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal Mussoline = Mansani, conforme Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada = às folhas 014/017 do Livro 0168N, em 07 de julho de 2003 pelo Serviço Notarial de Palmeira-PR, Notário Antonio Carlos Carneiro. **VALOR:** R\$ 5.508,00 (cinco mil, quinhentos e oito reais). Sendo a presente = Dação em pagamento referente à dívida ativa de Imposto Predial e = Territorial Urbano, com base na Lei Municipal nº 2.170 de 26.03.2002, ficando o imóvel proibido de ser doado, cedido para uso, locado, ou qualquer outra forma de alienação que não seja a venda ou dação = em pagamento, observadas as exigências da legislação federal. C. R\$ 132,30 = 1.260,00 VRC. **DATA:** 15.07.2003. Dou fé. Oficial.

F. Amorim da Costa

Serviço de Registro de Imóveis
Palmeira - Paraná

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 9.671_ Ficha nº 9.671/1_ Livro nº 2 e seus lançamentos.

Dou fé.

Palmeira, 30 de julho de 2014.

Angela Amorim da Costa

Angela Amorim da Costa - Substituta

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

SNmDO.D4Y9n.8Piua

Controle:

PJfyd.LAnL

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

MATRÍCULA Nº
9.671.

SEGUE NO VERSO

REGISTRO GERAL

FICHA

10.687/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 10.687.



DATA: 02.07.2.007. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno urbano/sob. nº 24, situado na Quadra nº 03 do Loteamento denominado Jardim Residencial Santa Rosa II desta cidade, com a área total de 688,50m² (seiscentos e oitenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), medindo 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) de = / frente para a Rua Emilio Mehl em seu lado ímpar; do lado direito de quem da frente olha, medindo a extensão de 34,00m (trinta e quatro metros) confrontando com o lote nº 23; do lado esquerdo, medindo a extensão de 35,50m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando com rua sem denominação e nos fundos, medindo a extensão de 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando com o lote nº 25. Distando 127,00m (cento e vinte e sete metros) da esquina com o prolongamento da Rua Francisco Sinque Ferreira. Cadastro Municipal nº 29.883. **PROPRIETÁRIOS:** HERALDO GILLUNG e sua esposa MARINA APARECIDA DE PAULA GILLUNG, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, ele agricultor, portador da Cl.Rg.nº 689.741-SSP-Pr., CPF.MF.nº 071.758.929-34, ela do lar, portadora da Cl.Rg.nº 4.478.778-4-SSP-Pr., CPF.MF.nº 024.803.159-75, domiciliados e residentes em Palmeira-Pr. **Título Anterior:** Matrícula nº 6.451 Fch.6.451/ILº 2 deste Ofício. (as.) Eneyda Vida Bornancin-Oficial.

REG.1/10.687. PROT.nº 50:286. DATA: 28.06.2.007. COMPRA E VENDA: Heraldo Gillung e sua esposa Marina Aparecida de Paula Gillung (já = qualificados), transmitem o imóvel desta matrícula ao outorgado /- comprador ADEMIR FRANCISCO KOSX, brasileiro, mecânico, portador da Cl.Rg.nº 6.844.422-5-SSP-Pr., CPF.MF.nº 015.244.809-83, casado pelo regime de comunhão universal de bens com Rosa Mara Schon Kosx, brasileira, auxiliar odontológico, portadora da Cl.Rg.nº 5.940.495-4-SSP-Pr., CPF.MF.nº 841.485.949-68, domiciliados e residentes em Palmeira-Pr., conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 075/6 do Livro 0191N em 19 de junho de 2.007 nas Notas do Tabelião desta cidade, Antonio Carlos Carneiro. VALOR: R\$ 11.119,00 = / onze mil, cento e dezenove reais). Já recolhido ao Funrejus o valor de R\$ 35,42, conforme consta na Escritura. C. 2.385 VRC= R\$ 250,43. **Data: 02.07.2.007. Dou fé.** (as.) Eneyda Vida Bornancin-Oficial.

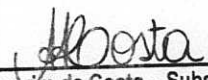
Serviço de Registro de Imóveis
Palmeira - Paraná

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da
matrícula nº 10.687_Ficha nº 10.687/1, Livro nº 2 e
seus lançamentos.

Dou fé.

Palmeira, 1º de julho de 2014.


Ângela Amorim da Costa - Substituta

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

Vpzi0.D4zPY.8zWmA

Controle:

r0fyh.sZmP

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

MATRÍCULA Nº
10.687



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 51/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento a técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Lei sob nº 4.010 de 2014, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende realizar a permuta de terreno do Município, lote nº22 da Matrícula nº 9.671 com o Lote nº24, Quadra 03, Loteamento Jardim Santa Rosa II, Matrícula nº 10.687 de propriedade de Ademir Francisco Kosx e Rosa Mara Schon Kosx e dá outras providências.

A possibilidade de efetivar a permuta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos artigos 6º, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Todavia, os vereadores devem atentar-se para o art.4º do referido projeto, o qual permite a não incidência do ITBI por se tratar de interesse público.

O ITBI é competência do Município, de forma que foi regularmente instituído pelo Código Tributário Municipal, lei sob nº 2223/2002, a partir do art.34:

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradora da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Art. 34. O Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como hipótese de incidência.

I - a transmissão "Inter-Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de propriedade ou de domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos em lei civil; A seção que trata do ITBI não prevê a hipótese de não incidência do ITBI no caso de permuta por interesse público.

(...)

Em princípio, deve incidir o ITBI, sendo que o referido recolhimento, no caso especial de permuta, passa a incidir sobre o valor de cada um dos bens permutados, considerando-se a imunidade sobre o imóvel de propriedade do Município.

Apesar de ser imposto de competência municipal, não foi juntado respaldo legal de leis municipais nem de decisões dos tribunais, que possam justificar a não incidência do ITBI nos casos de permuta, mesmo que se trate de interesse público, já que o interesse público é inerente à permuta. Assim, se o município pretende não cobrar o ITBI, deve ser por intermédio de lei específica que possibilite eventual isenção, através do procedimento correto, sob pena de ofensa ao princípio da igualdade ou isonomia tributária.

Deste modo e também considerando que na fundamentação no projeto de lei não há qualquer argumentação acerca da não incidência do ITBI, oriento que os nobres vereadores solicitem maiores explicações ao Poder Executivo, para que sustentem o embasamento usado para justificar a não incidência do ITBI, como pretende o art.4º do projeto de lei.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Caso o Poder Executivo se omita ou não embase legalmente a pretensão, o artigo 4º deverá ser retirado do projeto de lei pelo procedimento adequado.

No mais, com relação à permuta em si, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e interesse apresentados, bem como realizar vistoria in loco dos terrenos e análise de eventuais benefícios ao município, dentre outras questões.

Ressalta-se, ainda, que o presente projeto apenas autoriza a referida permuta, sendo responsabilidade do Poder Executivo atender à legislação pertinente no que concerne ao procedimento para realização da pretensão.

Esta é a orientação desta Procuradoria.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 31 de julho de 2014.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000001
PROTOCOLO Nº 439/14

DE 08 / 08 / 2014

F. Am. Laura
Secretário

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.010

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a permutar área de terreno do Município e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.010 que autoriza o Poder Executivo a permutar área de terreno do Município e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

Domingos Everaldo Kuhn
DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.010, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

Eliezer Borcoski
ELIEZER BORCOSKI
Membro

Rogério Czelusniak
ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000001
PROTOCOLO Nº 440/14

DE 08 / 08 / 2014

F. J. J. J.
Secretário

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.010

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a permutar área de terreno do Município e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.010 que autoriza o Poder Executivo a permutar área de terreno do Município e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que a permuta pretendida não trará nenhum tipo de prejuízo ao município de Palmeira, uma vez que terá em troca de sua área, outra, inclusive de valor comercial superior, contudo, deverá providenciar a reposição pecuniária resultante da diferença de valores atribuídos aos imóveis, ora permutados, a fim de buscar o equilíbrio contratual entre as partes.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

José Ailton Vasco
JOSÉ AILTON VASCO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.010, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

Arildo Santos Zaleski
ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

Eliezer Borcoski
ELIEZER BORCOSKI
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000001
PROTOCOLO Nº 441/14

DE 08/08 / 2014

Adriano Jansen
Secretário

Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 4.010

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a permutar área de terreno do Município e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.010 que autoriza o Poder Executivo a permutar área de terreno do Município e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que a referida permuta propiciará a construção de importante obra pública (travessia sob a PR-151) que trará maior segurança a toda a comunidade de Palmeira.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

Rogério Czelusniak
ROGÉRIO CZELUSNIAK
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.010, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

Eliezer Borcoski
ELIEZER BORCOSKI
Membro

Domingos Everaldo Kuhn
DOMINGOS EVERALDO KUHN
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.010

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.010
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 12 DE AGOSTO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.010
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 19 DE AGOSTO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 3.739
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 01/09/2014
Gabinete do Prefeito